



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.109

Projeto de lei nº 1287, de 2023

Autoria: Marcos Damasio – PL

Autoriza o Governo a inserir nos projetos arquitetônicos de escolas públicas da rede estadual a instalação da Sala da Cultura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Governo autorizado a inserir nos projetos arquitetônicos para edificação, reforma ou adaptação de escolas da rede pública estadual a instalação da Sala da Cultura.

§1º – Para os efeitos desta lei, equipara-se à Sala da Cultura o ambiente destinado a atividades de redação, arte, dança, música, folclore, miniteatro, biblioteca ou similar.

§ 2º – Sempre que possível, a área deve ser igual ou superior a 60 m² (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º – A comunidade será incentivada a doar bens, equipamentos, manutenção ou serviços para essa sala, seja pela cessão de espaço publicitário interno, que mencione a identificação do benfeitor, seja por incentivos fiscais ou por outros meios, enquanto o bem, equipamento, manutenção ou serviço doado estiver produzindo efeito.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente